



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13005.902374/2008-29
Recurso Especial do Procurador
Acórdão nº **9303-009.350 – CSRF / 3ª Turma**
Sessão de 14 de agosto de 2019
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado MERIDIONAL DE TABACOS LTDA.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/03/2004

CRÉDITO PRESUMIDO. EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS "NT". DIREITO AO INCENTIVO. INEXISTÊNCIA.

A produção e a exportação de produtos classificados na Tabela de Incidência do IPI (TIPI) como "não-tributados" não geram direito ao Crédito Presumido de IPI na exportação (Súmula CARF nº 124).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Especial e, no mérito, em dar-lhe provimento.

(documento assinado digitalmente)

Rodrigo da Costa Pôssas- Presidente em exercício e relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Andrada Márcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Demes Brito, Jorge Olmiro Lock Freire, Érika Costa Camargos Autran, Vanessa Marini Ceconello, Rodrigo da Costa Pôssas.

Relatório

Trata-se de Recurso Especial de Divergência interposto pela Procuradoria da Fazenda Nacional (fls. 129 a 136), contra o Acórdão 3101-01.124, proferido pela 1ª Turma Ordinária da 1ª Câmara da 3ª Seção do CARF (fls. 122 a 127), sob a seguinte ementa (*À época, a empresa já havia sido sucedida pela ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA.*):

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/03/2004

IPI. RESSARCIMENTO. SAÍDA DE PRODUTOS NÃO TRIBUTADOS (NT). EXPORTAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA. CRÉDITO PRESUMIDO PARA RESSARCIMENTO PISPASEP E COFINS.

O direito ao crédito presumido do IPI para ressarcimento do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as aquisições, no mercado interno, de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados no processo produtivo de

mercadorias exportadas para o exterior, restrito às pessoas jurídicas qualificadas, cumulativamente, como produtoras (lato sensu) e exportadoras, alcança, inclusive, produtores de mercadorias não tributadas pelo IPI (NT). Precedentes da CSRF.

Ao seu Recurso Especial foi dado seguimento (fls. 142 a 144).

O contribuinte apresentou Contrarrazões (149 a 159).

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Rodrigo da Costa Pôssas, Relator

Preenchidos todos os requisitos e respeitadas as formalidades regimentais, conheço do Recurso Especial.

No **mérito**, o assunto já está pacificado:

Súmula CARF nº 124: A produção e a exportação de produtos classificados na Tabela de Incidência do IPI (TIPI) como "não-tributados" **não** geram direito ao crédito presumido de IPI de que trata o art. 1º da Lei nº 9.363, de 1996.

À vista do exposto, voto por dar provimento ao Recurso Especial interposto pela Fazenda Nacional.

(assinado digitalmente)
Rodrigo da Costa Pôssas